

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

DFD N° 001/2025 - COADM/SME

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): COADM	
Coordenador/Gerente: Rochele Cássia Teixeira Bastos	Matrícula: 21641 E-mail: rochele@edu.sobral.ce.gov.br Telefone: (88)99907- 6267

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução

1.1. A Secretaria Municipal de Educação de Sobral – SME, no cumprimento de suas atribuições, é responsável por garantir condições adequadas de trabalho e atendimento em seus diversos equipamentos. Entre estas condições, destaca-se o fornecimento de bens indispensáveis à saúde e ao bem-estar dos servidores e colaboradores, como a água mineral, acondicionada em garrações de 20 litros, fundamental para assegurar o equilíbrio hídrico e o bom funcionamento do organismo humano.

A necessidade da aquisição de água mineral se justifica por seu impacto direto no bem-estar dos servidores e no funcionamento eficiente das unidades vinculadas à SME, tais como: Sede da Secretaria Municipal da Educação, Almoxarifado, Alimentação Escolar, Banco de Livros, Avaliação Externa, dentre outros equipamentos do órgão.

A ausência de fornecimento adequado de água pode comprometer a saúde dos servidores e colaboradores, causando prejuízos significativos no curto e longo prazo.

Ademais, é importante mencionar que a Secretaria Municipal do Planejamento e Gestão – SEPLAG, responsável pelas atas corporativas do município de Sobral, não dispõe de licitação vigente para aquisição de água mineral. A licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº PE24005 – SEPLAG está prevista para ocorrer no dia 08/01/2025, às 09h00.

É relevante destacar que, em razão da inexistência de processo corporativo disponível na SEPLAG no ano de 2024, a SME optou por realizar uma dispensa/cotação eletrônica, que resultou na celebração do Contrato nº 0051/2024 – SME com a empresa **H&L COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.956.494/0001-49, para a aquisição de garrações de água mineral de 20 litros.

Entretanto, a referida empresa não cumpriu integralmente suas obrigações contratuais, realizando apenas entregas parciais e deixando de fornecer a totalidade do objeto pactuado. Após diversas notificações extrajudiciais, que garantiram o exercício da ampla defesa e do contraditório, a rescisão contratual foi formalizada e publicada no Diário Oficial do Município nº 1969, em **23 de dezembro de 2024**.

Além disso, já foi iniciado o processo administrativo para aplicação de penalidades junto à Central de Licitações do Município de Sobral, como forma de responsabilizar a empresa pelo descumprimento contratual e evitar situações semelhantes em futuros contratos.

Com a rescisão do contrato nº 0051/2024 – SME, a Secretaria Municipal de Educação ficou novamente desprovida de contrato vigente para o fornecimento de água mineral. Tal situação torna imperativa a abertura de um novo processo administrativo específico, considerando:

1. **Urgência da demanda:** A falta de água mineral impacta diretamente o ambiente de trabalho e o atendimento nas unidades da SME.
2. **Impacto operacional:** A ausência deste bem compromete o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas pelas diversas unidades da Secretaria.
3. **Indispensabilidade do fornecimento:** A água mineral é um recurso essencial para garantir condições adequadas de saúde e bem-estar, além de ser indispensável para a execução de tarefas cotidianas.

Importa esclarecer que a despesa objeto do presente processo administrativo não configura fracionamento de despesa, conforme previsto no Art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que são respeitados os critérios legais para aferição dos valores aplicáveis aos limites de dispensa de licitação. Especificamente:

I – Considera-se o somatório do que foi despendido no exercício financeiro pela unidade gestora da Secretaria Municipal de Educação;

II – Avalia-se o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, compreendidos como aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade.

A análise demonstra que a presente aquisição, além de atender a uma necessidade emergencial e imprescindível, está em conformidade com os dispositivos legais mencionados, respeitando os princípios da economicidade e eficiência na administração pública.

Diante desse contexto, a abertura de um processo administrativo próprio é indispensável para atender à demanda emergencial e assegurar a continuidade das atividades da SME e de seus equipamentos.

1.2. Os quantitativos estabelecidos são adequados à necessidade do requisitante, e obtidos de acordo com consumo do exercício anterior.

2. Quantidade de material da solução a ser contratada

As demandas dos quantitativos necessárias do referente processo são:

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE NECESSÁRIA
1	AGUA MINERAL, NATURAL DA FONTE, SEM GAS, CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADA EM GARRAFAO RETORNAVEL EM PLASTICO RESISTENTE, POLIPROPILENO OU POLICARBONATO, TRANSPARENTE COM NITIDA VISIBILIDADE, SEM MANCHAS, SEM ODOR, SEM FUROS OU MICROFUROS, SEM FISSURAS, SEM AMASSO, LACRADO COM TAMPA, ROTULO INTACTOS COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA	GARRAFÃO 20.0 LITROS	636

	DO ENVASE, VALIDADE, CARACTERISITICAS FISICO-QUIMICAS NOME DA FONTE, NOME DA EMPRESA ENGARRAFADORA, CNPJ, Nº DO REGISTRO MINISTERIO DA SAUDE, GARRAFAO 20.0 LITROS.		
--	---	--	--

Justificativa do quantitativo dos itens e locais onde serão utilizados:

item	Locais onde serão utilizados	Qtde
1	Secretaria Municipal de Educação	318
	Almoxarifado da SME	95
	Banco de Livros	33
	Avaliação Externa	95
	Merenda Escolar	95
TOTAL		636

O quantitativo solicitado para este processo administrativo foi dimensionado para atender a um período de **três meses de consumo**, levando em consideração a previsão de conclusão do processo licitatório em curso pela SEPLAG. Essa medida visa garantir o abastecimento contínuo de água mineral para a Secretaria Municipal de Educação e seus equipamentos durante o intervalo necessário para a finalização do Pregão Eletrônico nº PE24005 – SEPLAG. A escolha do período de três meses baseia-se em uma estimativa realista e fundamentada de tempo, buscando evitar desabastecimentos que comprometam o funcionamento das atividades essenciais da SME, ao mesmo tempo em que preserva a economicidade e a responsabilidade fiscal na aquisição do bem.

3. Cláusulas para elaboração do Edital e Termo de Referência:

3.1. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

3.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, nos horários, local e dias estabelecido no respectivo documento.

3.1.2. A quantidade ou prazo da entrega excepcionalmente poderão sofrer alterações por parte do contratante, devendo o contratado ser informado de forma antecipada de no mínimo 03 (três) dias antes do prazo previsto para entrega.

3.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer

pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.1.4. O objeto desta contratação deverá ser entregue acondicionado em garrafão retornável em plástico resistente, polipropileno ou policarbonato, transparente com nítida visibilidade, sem manchas, sem odor, sem furos ou microfuros, sem fissuras, sem amasso, lacrado com tampa, rótulo intactos com dados de identificação do produto, data do envase, validade, características físico-químicas, nome da fonte, nome da empresa engarrafadora, cnpj, nº do registro Ministério da Saúde.

3.1.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

3.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Da Qualificação técnica

3.2.1. A documentação relativa à qualificação técnico-operacional será restrita a:

3.2.1.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa contratada para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da cotação eletrônica, mediante apresentação de atestado(s) ou certidões fornecidas(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

3.2.1.2. Para fins da comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa contratada o(s) atestado(s) ou certidões deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) compatível(is) ao objeto a ser contratado;

3.2.1.3. Fica facultado as empresas participantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior;

3.2.1.4. Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitem com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação.

3.2.1.5. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do gestor de compras, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 64 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 3.213/2023

3.2.1.6. Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual

Até 20 de Janeiro de 2025.

5. Valor estimado

As unidades de medida de cada item da contratação, a quantidade estimada dos bens e o valor estimado na contratação baseou-se nos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei 14.133/2021, bem como no art. 19 do Decreto Municipal nº 3.212/2023, de forma que a mesma também poderá ser utilizada para fins de elaboração do Termo de Referência. As memórias de cálculo e documentos que lhe deram suporte, constam em anexo a este DFD, bem como as devidas justificativas.

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.158,58 (Seis mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).**

6. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo em apreço encontra-se previsto no PCA- 2025 da SME, item 82.

7. Informações para formalização do processo administrativo

Forma de Contratação:

Inciso II do art. 75 da Lei n.º Lei 14.133/2021: Dispensa de Licitação

Objeto:**Continuado**

() Fornecimento não continuado

(x) Fornecimento continuado

Tipo de Material

(x) Material de consumo

() Material permanente

Tipo: Menor Preço

Forma de fornecimento:

(x) Parcelada

() Integral

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes desta contratação correrão pela fonte de recursos desta secretaria, com as seguintes dotações:

Órgão	Unid. Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
SME	06.01	12.368.0487.2.557.0000	3.3.90.30.00	1.500.1001.00

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. ANEXOS DO DFD:

ANEXO 1 - JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELO ORÇAMENTO SIGILOSO

ANEXO 2 - MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ANEXO 3 - JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

9. Equipe Técnica

Assumo que o colaborador abaixo designado deverá dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como acompanhar a operação do procedimento licitatório correspondente à aquisição dos itens desta requisição, esclarecendo todas as informações técnicas necessárias, visando o bom andamento da dispensa:

<u>INTEGRANTE TÉCNICO</u>	
NOME: LUCIANO CHAVES BATISTA JÚNIOR	CPF: ***.85.033-**
LOTAÇÃO: COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA SME	MATRÍCULA: 20913
E-MAIL: luciano@edu.sobral.ce.gov.br	CELULAR: (88) 99639-8696

10. Responsabilidade pela formalização da demanda e conteúdo do documento

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

LUCIANO CHAVES BATISTA JÚNIOR
Assistente Técnico
Coordenadoria Administrativa da SME

ANEXO 1 - JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELO ORÇAMENTO SIGILOSO

A Secretaria Municipal de Educação de Sobral - SME, justifica a necessidade do Orçamento Sigiloso nesta contratação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 que determina, no seu art. 24, como também a alínea “f” do inciso III do art. 18. Do Decreto Municipal nº 3.213/2023, que desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Entretanto, o inciso I, do referido artigo da Lei 14.133/2021 o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo e, conforme o parágrafo único, na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará no instrumento convocatório.

Ressalta-se que o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público, apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances.

Cabe ressaltar, que a presente contratação não trata de dispensa com o critério de julgamento por maior desconto, não sendo obrigatória a divulgação do orçamento estimado da contratação, e conforme justificativa a seguir busca-se demonstrar a necessidade do Orçamento Sigiloso nesta contratação.

Objetiva-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade do presente objeto da contratação, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117),

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados.

Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração.

Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade.

Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) optamos que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelos licitantes.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, informamos que o orçamento estimado é público, mas ele se mantém acessível apenas para os serviços administrativos (internamente) e para os órgãos de controle, sendo disponibilizado para os licitantes e quaisquer interessados após a fase de lances.